



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Resolução nº 689/2026/FUMA/CONSUN

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.029, de 22 de janeiro de 2007, que Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética;

CONSIDERANDO a Resolução CEP nº 19, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a divulgação de informações registradas no Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23115.014419/2024-32;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Regular a atuação da Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética da Universidade Federal do Maranhão, como comissão de ética setorial vinculada ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus(as) membros(as), funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REQUISITOS PARA A COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) servidores(as) titulares e 03 (três) servidores(as) suplentes que integram o Conselho Universitário (CONSUN), designados(as) pelo(a) Reitor(a), para mandatos de 03 (três) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

§ 1º A escolha dos(as) membros(as) da Comissão de Ética da UFMA deverá recair sobre membros(as) do CONSUN que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos de qualificação e reputação:

I - reputação e idoneidade moral:

- a) possuir reputação ilibada e ser reconhecidamente probo, com histórico de conduta pessoal e profissional que não suscite dúvidas quanto à sua integridade e honestidade; e
- b) não ter sido condenado(a), em decisão transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos contra a Administração Pública, o patrimônio público, a fé pública ou crimes eleitorais.

II - experiência e conhecimento ético-profissional:

- a) possuir conduta ética e profissional reconhecida no ambiente de trabalho; e
- b) deter comprovado conhecimento sobre ética pública, legislação aplicável à conduta dos agentes públicos e as normas de funcionamento do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

III - situação funcional e disciplinar:

- a) não estar cumprindo sanção decorrente de processo administrativo disciplinar ou processo ético na

esfera federal, estadual ou municipal;

b) não ter sido penalizado(a), com sanção de advertência, suspensão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria/disponibilidade, nos últimos 05 (cinco) anos; e

c) encontrar-se em pleno exercício das suas atribuições e não estar afastado por licença ou cessão prolongada no momento da nomeação.

IV - vínculo e tempo de serviço:

a) ser titular de cargo efetivo e estável, garantindo a permanência e a independência necessárias para o exercício da função; e

b) possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, comprovando maturidade e conhecimento da cultura institucional.

§ 2º A análise do cumprimento dos requisitos de qualificação e reputação será feita por meio de consulta à ficha funcional do(a) servidor(a), declaração de idoneidade, certificados de cursos e demais documentos comprobatórios, podendo ser complementada por pesquisa de informações disponíveis ao público.

§ 3º A atuação no âmbito da Comissão de Ética da UFMA não enseja qualquer remuneração para seus(suas) membros(as) e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º O(a) Reitor(a) não poderá ser designado(a) como membro(a) da Comissão de Ética da UFMA.

§ 5º O(a) Presidente da Comissão será substituído pelo(a) integrante mais antigo(a), em caso de impedimento ou vacância.

§ 6º Na ausência de membro(a) titular, o(a) respectivo(a) suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros(as) da Comissão de Ética da UFMA com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 4º A Comissão de Ética da UFMA conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor e tecnicamente à Comissão, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria Executiva será chefiada por um(a) Secretário(a)-Executivo(a), integrante do quadro permanente de pessoal da UFMA, nomeado(a) pelo Reitor.

§ 2º Fica vedado ao(à) Secretário(a)-Executivo(a) ser membro(a) da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética da UFMA poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros(as) servidores(as) da UFMA poderão ser requisitados(as), em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 5º A atividade de membro(a) da Comissão de Ética será preferencial sobre as atribuições do cargo ou função que o(a) servidor(a) ocupar na UFMA, sendo considerada de relevante interesse público e prioritária em relação a quaisquer outras atividades que os(as) membros(as) designados(as) porventura acumulem.

§ 1º O tempo despendido no exercício das funções de membro da Comissão de Ética da UFMA será computado como efetivo serviço e a participação não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º Os(as) membros(as) titulares e suplentes da Comissão de Ética da UFMA deverão ter ciência de que a prioridade de suas atividades na Comissão visa garantir a eficiência, celeridade e a qualidade dos trabalhos de apuração, consulta e orientação ética no âmbito da Universidade.

§ 3º É dever da chefia imediata e das demais autoridades da UFMA assegurar aos(às) membros(as) da Comissão de Ética as condições e o tempo necessários para o fiel e eficiente desempenho de suas atividades, facilitando a liberação para reuniões, diligências, estudos e demais atos inerentes ao mandato, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 6º Compete à Comissão de Ética da UFMA:

- I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Ética da UFMA;
- II - submeter ao CONSUN propostas para o aperfeiçoamento e atualização do referido Código de Ética da UFMA;
- III - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores(as) no âmbito da UFMA;
- IV - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- V - aconselhar sobre a ética profissional do(a) servidor(a) público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;
- VI - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- VII - orientar os(as) servidores(as) no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios norteadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo serviço público;
- VIII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- IX - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFMA, tendo como premissa básica a conscientização do(a) servidor(a) público(a);
- X - aplicar ao(à) servidor(a) público(a) a sanção cabível, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- XI - fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) os registros sobre a conduta ética dos(as) servidores(as) da UFMA, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do(a) servidor(a);
- XII - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes, inclusive quanto ao Banco de Sanções Éticas; e
- XIII - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Parágrafo Único. Os processos de atuação da Comissão de Ética da UFMA são aqueles definidos no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) MEMBROS(AS) E SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 7º Compete ao(à) Presidente da Comissão de Ética da UFMA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética da UFMA, bem como as diligências e convocações;
- III - designar relator para os processos;
- IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
- VI - delegar competências para tarefas específicas aos(às) demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo Único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos(às) membros(as) da Comissão de Ética da UFMA:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios; e
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 9º Compete ao(à) Secretário(a)-Executivo(a):

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na UFMA; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Parágrafo Único. Compete aos(às) demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS(AS) MEMBROS(AS)

Art. 10 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos(as) membros(as) da Comissão de Ética da UFMA:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao(à) Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos(às) demais membros(as) o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 11 Dá-se o impedimento do(a) membro(a) da Comissão de Ética da UFMA quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou com os(as) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado(a) ou investigado(a).

Art. 12 Ocorre a suspeição do(a) membro(a) quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 13 As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus(suas) membros(as), cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus(suas) membros(as).

Art. 15 A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus(suas) membros(as), ou por iniciativa do(a) Secretário(a)-Executivo(a), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 1º O(a) Secretário(a)-Executivo(a), em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um(a) dos(as) membros(as) da Comissão, a ser designado(a) pelo(a) Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 2º O(a) Secretário(a)-Executivo(a) submeterá anualmente à Comissão um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

Art. 16 As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do(a) investigado(a) e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética (PAE).

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do(a) investigado(a); e
 - 3. a produção de provas.
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 17 A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo a juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 18 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética da UFMA, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo Único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética da UFMA, por meio de requerimento via peticionamento eletrônico.

Art. 20 A Comissão de Ética da UFMA, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 21 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a anonimização dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo Único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para formação do Banco de Sanções Éticas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 22 Os setores competentes da UFMA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da UFMA, e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII
DA SANÇÃO APLICÁVEL

Art. 23 A sanção ética aplicável ao(à) servidor(a) público(a) pela Comissão de Ética da UFMA, decorrente do Processo de Apuração Ética, é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos(as) os(as) seus(suas) integrantes, com ciência do faltoso.

CAPÍTULO VIII
DO RITO PROCESSUAL

Art. 24 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da UFMA.

Parágrafo Único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Art. 25 O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética da UFMA de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do art. 24.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos(as) integrantes da Comissão de Ética da UFMA e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao setor competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao setor competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Jurídica junto à UFMA.

Art. 26 A representação ou denúncia deverá ser dirigida à Ouvidoria da UFMA por meio da Plataforma Fala.Br, contendo os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo Único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 27 Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 26.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 28 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da UFMA determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 29 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética da UFMA notificará o(a) investigado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 04 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do(a) investigado(a).

Art. 30 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I - formulado em desacordo com este artigo;
- II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do(a) investigado(a) ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou
- III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o(a) investigado(a) formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 31 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 32 Na hipótese de o(a) investigado(a) não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética da UFMA elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo Único. Na hipótese de o(a) investigado(a), comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um(a) servidor(a) do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do(a) investigado(a).

Art. 33 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o(a) investigado(a) será notificado(a) para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética da UFMA proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do(a) investigado(a), a Comissão de Ética poderá aplicar a sanção de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao(à) investigado(a) pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria

Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 35 Cópia da decisão definitiva que resultar em sanção a detentor de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFMA será encaminhada à PROGEP para constar do assentamento funcional do agente público sancionado.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o(a) servidor(a), nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFMA, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao(à) Reitor(a), a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO IX DO BANCO DE SANÇÕES ÉTICAS

Art. 36 Serão divulgadas no Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal as sanções de natureza ética aplicadas por esta Comissão, nos termos do art. 22 do Decreto nº 6.029/2007.

Art. 37 Os procedimentos realizados pela Comissão de Ética da UFMA junto ao Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal serão os seguintes:

- I - consulta de sanções éticas vigentes;
- II - inclusão de penalidade; e
- III - exclusão de penalidade.

§ 1º O procedimento de que trata o inciso I do caput poderá ser demandado à Comissão de Ética nos seguintes casos:

- I - nomeações para cargos de direção, assessoramento ou para o exercício de funções públicas estratégicas, a autoridade nomeante poderá consultar o Banco de Sanções Éticas, com o objetivo de verificar a existência de eventuais sanções éticas vigentes; e
- II - nas avaliações de desempenho para fins de progressão funcional.

§ 2º O procedimento de que trata o inciso II do caput será realizado através do Peticionamento Eletrônico à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para solicitar a inclusão de nomes no Banco de Sanções Éticas, com as seguintes informações:

- I - preenchimento completo de todos os campos do formulário de inclusão, contendo:
 - a) identificação do agente sancionado, composta pelo nome completo e numeração parcial do CPF;
 - b) identificação do órgão responsável pela aplicação da sanção ética;
 - c) sanção aplicada;
 - d) fundamento legal;
 - e) data da aplicação;
 - f) data de vigência da sanção; e
 - g) conduta censurada.
- II - portaria de nomeação do(a) membro(a) da Comissão de Ética responsável pela solicitação.

§ 3º O procedimento referido no inciso III do caput deste artigo será realizado nos casos:

- I - de reconsideração da decisão que aplicou a sanção ética ao agente público; ou
- II - por determinação da exclusão por ordem judicial.

CAPÍTULO X DOS CANAIS DE INFORMAÇÕES

Art. 38 A Comissão de Ética da UFMA manterá canais permanentes de comunicação, acessíveis a todos os agentes públicos e cidadãos, destinados a receber consultas, esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre conduta ética, aplicação do Código de Ética e demais normativos do Sistema de Gestão da Ética.

§ 1º Os canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e solicitação de orientação são:

- I - correio eletrônico institucional da Comissão de Ética: etica@ufma.br;
- II - Sistema Eletrônico de Informações (SEI): unidade CE/CONSUN; e
- III - atendimento presencial na Secretaria-Executiva da Comissão de Ética: durante o expediente regulamentar da UFMA.

§ 2º As consultas e pedidos de orientação devem ser formalizados, preferencialmente, por escrito, e deverão conter os seguintes elementos:

- I - identificação do(a) consulente (nome completo, matrícula e setor, quando servidor(a) da UFMA);
- II - descrição clara e concisa da situação ou dúvida ética; e
- III - indicação da norma ética sobre a qual recai a dúvida.

§ 3º A Comissão de Ética garantirá o tratamento reservado das informações e a proteção da identidade do(a) consulente, quando solicitado, ressalvadas as hipóteses de manifesta má-fé ou se a situação descrita configurar, em tese, infração grave que exija comunicação imediata às autoridades competentes.

Art. 39 As consultas e pedidos de orientação serão processados e respondidos pela Secretaria-Executiva, sob a supervisão do(a) Presidente da Comissão de Ética, observando-se o seguinte fluxo de rotina:

- I - recebimento e registro: O Secretário(a)-Executivo(a) receberá e registrará a consulta em sistema próprio, atribuindo-lhe numeração reservada;
- II - análise preliminar: A Secretaria-Executiva realizará uma análise prévia para verificar a clareza da consulta e se a questão se refere estritamente a tema ético;
- III - distribuição: O(a) Presidente designará um(a) membro(a) da Comissão ou o(a) próprio(a) Secretário(a)-Executivo(a) para elaborar a minuta de resposta ou parecer, a depender da complexidade do caso;
- IV - deliberação: Se necessário, em casos de maior complexidade ou que envolvam a interpretação de questões inéditas, o tema será incluído na pauta de reunião da Comissão para deliberação e resposta formal; e
- V - resposta: A resposta, na forma de orientação ou parecer, será expedida ao(à) consulente pela Secretaria-Executiva, após aprovação do(a) Presidente.

Parágrafo Único. As orientações e pareceres emitidos em caráter consultivo pela Comissão de Ética, após exclusão de informações que permitam a identificação dos envolvidos, poderão ser utilizados em ações de educação e capacitação, e divulgados no sítio eletrônico da UFMA, visando à disseminação da cultura ética.

Art. 40 A Comissão de Ética promoverá, periodicamente, ações de comunicação e de educação continuada para difundir o conteúdo do Código de Ética da UFMA e dos normativos aplicáveis.

Art. 41 O Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) será o canal exclusivo para servidores(as) ou membros(as) da Alta Administração da UFMA solicitarem esclarecimentos sobre situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses, devendo a consulta ser enviada à Comissão de Ética para análise no sistema e posterior encaminhamento ao órgão central do Sistema de Gestão da Ética, se necessário, de acordo com as normas específicas da matéria.

Parágrafo Único. O fluxo para o trâmite descrito no caput deste artigo é o previsto na norma específica que regulamenta os procedimentos institucionais para a prevenção e resolução de situações de conflitos de interesses no âmbito da UFMA, Portaria nº 1069/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 02 de outubro de 2023, ou a que vier sucedê-la.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Estão sujeitos ao presente Regimento todos(as) os(as) integrantes da Comissão de Ética da UFMA, inclusive os(as) suplentes e Secretário(a)-Executivo(a) e seus(suas) auxiliares efetivos(as) ou transitórios(as).

Art. 43 A Comissão de Ética da UFMA realizará ordinariamente, a cada 03 (três) anos, processo de avaliação e revisão do Código de Ética da Universidade Federal do Maranhão, submetendo as propostas de atualização e aperfeiçoamento ao Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo Único. Além do prazo previsto no caput deste artigo, a revisão do Código de Ética da UFMA será realizada, em casos como:

- I - mudanças relevantes na legislação;

- II - alterações na estrutura organizacional;
- III - identificação de falhas ou lacunas no código vigente;
- IV - novos riscos institucionais, mapeados na gestão de riscos; e
- V - recomendações de auditoria ou órgãos de controle.

Art. 44 A Comissão de Ética da UFMA deverá instituir e manter planejamento anual de suas atividades, contemplando metas, ações, prazos e indicadores de desempenho, em consonância com os princípios da integridade pública e as diretrizes institucionais.

§ 1º O planejamento anual deverá prever, de forma expressa, rotina periódica de avaliação da atuação da Comissão de Ética, com o objetivo de aferir a efetividade de suas ações, a aderência às normas vigentes e o cumprimento de suas competências institucionais.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º será realizada, no mínimo, uma vez por ano, podendo ser complementada por avaliações extraordinárias sempre que identificadas necessidades de aprimoramento ou em decorrência de recomendações de órgãos de controle.

§ 3º O processo avaliativo deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - o cumprimento do planejamento anual e das metas estabelecidas;
- II - a tempestividade e qualidade das manifestações e decisões;
- III - a efetividade das ações de prevenção, orientação e educação para a ética;
- IV - o grau de transparência e acessibilidade das informações; e
- V - a percepção dos usuários internos quanto à atuação da Comissão.

§ 4º Os resultados da avaliação deverão ser formalizados em relatório anual de atividades, contendo diagnóstico e pontos de melhoria, devendo constar do Relatório de Gestão Anual da UFMA.

§ 5º O relatório de atividades referido no § 4º deverá ser submetido ao(à) Reitor(a) e, sempre que cabível, divulgado em meio eletrônico, resguardadas as informações de caráter sigiloso.

§ 6º A Comissão de Ética deverá adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo de sua atuação, com base nos resultados das avaliações realizadas.

Art. 45 Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Mapeamento dos Processos de Atuação Institucional da Comissão de Ética UFMA;
- II - Anexo II: Fluxo de atuação da Comissão de Ética da UFMA;
- III - Anexo III: Fluxo de rotina para esclarecimento de dúvidas.

Art. 46 Caberá à Comissão de Ética da UFMA dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 47 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Presidente do Conselho**, em 15/06/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1955435** e o código CRC **6A083F39**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 689, DE 15 DE JUNHO DE 2026

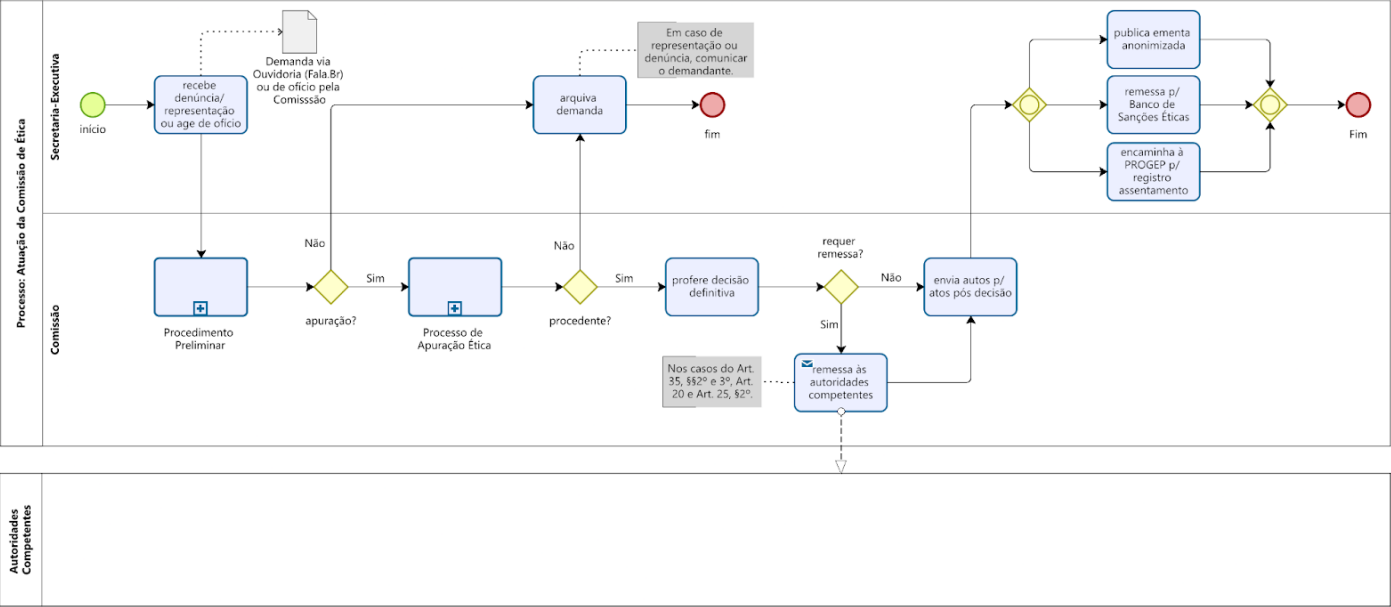
MAPEAMENTO DOS PROCESSOS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO DE ÉTICA UFMA

Macroprocesso	Subprocessos	Produtos	Base Normativa
---------------	--------------	----------	----------------

1. Orientação e Aconselhamento Ético	- Participar de cerimônias de posse de servidores(as). - Atuar como instância consultiva do(a) Reitor(a) e servidores(as). - Atendimento presencial ou pelos canais de informação.	- Orientações éticas emitidas. - Registro de atendimentos.	- Decreto nº 1.171/1994, arts. 1º e 5º. - Resolução CEP nº 10/2008, art. 2º, II e IV.
2. Divulgação e Educação Ética	- Divulgar o Código de Ética e normas correlatas. - Atualizar site institucional e materiais de divulgação. - Publicar atas e comunicados. - Promover campanhas e ações educativas.	- Material informativo atualizado. - Divulgação contínua no portal da UFMA. - Relatórios de ações educativas.	- Decreto nº 1.171/1994, art. 9º. - Resolução CEP nº 10/2008, arts. 2º, X e XI.
3. Capacitação da Comissão	- Incentivar participação em cursos e eventos da CEP. - Atualizar conhecimentos sobre ética pública e integridade.	- Registro de capacitações concluídas. - Plano de capacitação dos(as) membros(as).	- Resolução CEP nº 10/2008, art. 2º, IX e XIII.
4. Recebimento e Apuração de Denúncias	- Receber denúncias ou representações. - Instaurar processo de apuração. - Convocar envolvidos e requisitar informações. - Realizar diligências e solicitar pareceres técnicos. - Esclarecer e julgar condutas com indícios de desvio ético. - Aplicar a sanção de censura ética ou propor medidas corretivas (Acordo de Conduta).	- Processos éticos instaurados e relatórios conclusivos. - Decisões e recomendações ao Reitor. - Acordos de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).	- Decreto nº 1.171/1994, arts. 16 a 19. - Resolução CEP nº 10/2008, arts. 7º ao 13.
5. Proteção e Garantia das Partes Envolvidas	- Garantir sigilo e proteção dos denunciante, denunciado(as) e membros(as) da Comissão. - Observar os procedimentos de segurança das informações.	- Registro de proteção de identidade e sigilo processual. - Conformidade com os arts. 14 e 15 da Res. CEP nº 10/2008.	- Resolução CEP nº 10/2008, arts. 14 ao 15.
6. Identificação de Riscos Éticos Institucionais	- Consultar relatórios da auditoria interna, gestão e ouvidoria. - Mapear áreas mais suscetíveis a desvios éticos. - Propor ações preventivas e educativas.	- Relatórios de riscos éticos e medidas preventivas. - Propostas de melhoria enviadas à Reitoria.	- Resolução CEP nº 10/2008, art. 2º, V e XII.
7. Supervisão e Monitoramento da Conduta Ética	- Receber e apurar denúncias encaminhadas pela Ouvidoria ou cidadãos. - Monitorar cumprimento de recomendações e sanções. - Sugerir aprimoramentos ao Código de Ética Institucional.	- Relatórios de monitoramento. - Atualização de normas internas de ética.	- Decreto nº 1.171/1994, art. 11. - Resolução CEP nº 10/2008, art. 2º, VIII.
8. Representação Institucional e Relacionamento com o Sistema de Gestão da Ética	- Representar a UFMA perante o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. - Participar de eventos e reuniões da CEP. - Responder ao Questionário de Avaliação da Ética.	- Participações registradas. - Questionário da CEP respondido em conjunto com a Reitoria. - Integração com o Sistema de Gestão da Ética.	- Decreto nº 6.029/2007. - Resolução CEP nº 10/2008, art. 2º, XV.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 689, DE 15 DE JUNHO DE 2026

FLUXO DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMA



ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 689, DE 15 DE JUNHO DE 2026

FLUXO DE ROTINA PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

